



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 349/2015

PROJETO Nº	349
PARECER Nº	435
ENTRADA	06/07/15

Dispõe sobre a quitação de dívidas do Município de Formiga mediante a dação em pagamento de imóveis de dominicais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. As dívidas do Município Formiga, incluídas as da Administração Indireta, devidamente constituídas por precatórios vencidos, pendentes de pagamento ou que venham a ser expedidos em decorrência de ações judiciais, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de imóveis dominicais.

§ 1º. As dações em pagamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão respeitadas as disposições contidas na legislação federal, em especial a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

§ 2º. O Município publicará, anualmente, relação contendo os imóveis passíveis de dação em pagamento.

Art. 2º. A proposta de aquisição do imóvel público deverá ser correspondente ao do titular do crédito decorrente do precatório.

Art. 3º. É pré-condição da utilização dos créditos de que trata esta Lei e para os fins nela estabelecidos, o expresse reconhecimento, pelo credor, da definitividade do valor consignado no instrumento em que é fundada a obrigação.

Art. 4º. O credor que receber os imóveis na forma de dação em pagamento, arcará com os ônus decorrentes da lavratura dos instrumentos cabíveis, além das custas, emolumentos e outras obrigações decorrentes da transferência da propriedade.

Art. 5º. O Município de Formiga, obrigatoriamente, deverá realizar, no mínimo 3 (três) avaliações do bem a ser dado em pagamento, devendo prevalecer, para efeito de se apontar o valor do imóvel, aquele de maior valor.

§ 1º. O imóvel deverá ser ofertado formalmente, a todos os credores cujos precatórios estejam vencidos, observando-se, sempre, a ordem cronológica dos respectivos vencimentos.

§ 2º. Caso o primeiro credor com precatório vencido, não tenha interesse, no recebimento do seu crédito, através da dação em pagamento, o Município de Formiga poderá ofertar o bem ao próximo credor na ordem cronológica e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

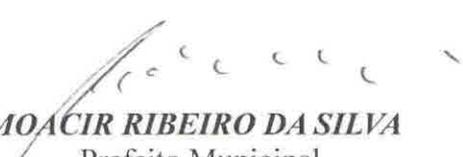
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Caso o valor dos imóveis de uso dominicais, apurado nas avaliações descritas no *caput* desse artigo seja superior ao valor do precatório vencido, o credor, obrigatoriamente, deverá depositar em conta bancária, a ser indicada pelo Município de Formiga, em espécie, o valor correspondente a diferença do seu crédito e o valor da avaliação do bem.

Art. 5º. Essa lei será regulamentada, em até 90 dias, após a sua publicação, através da expedição de Decreto, o qual estabelecerá os procedimentos administrativos a ser utilizados para sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de junho de 2015.


MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal